

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a criação da
Escola Técnica da Região
Administrativa de Samambaia.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica da Região Administrativa XII - Samambaia.

Art. 2º A Escola Técnica de Samambaia manterá cursos de nível médio e profissionalizante destinados à formação de técnicos para atenderem às necessidades socioeconômicas da região, os quais serão definidos pela Secretaria de Educação, ouvida a Federação das Indústrias de Brasília-FIBRA e a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central-CODEPLAN.

Art. 3º O Governo do Distrito Federal, por seus órgãos competentes, poderá firmar convênios com o Governo Federal ou com entidades privadas para viabilizar a construção e a operacionalização da Escola Técnica de Samambaia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 1997.